



[Handwritten signature]

**Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e
Infrações Conexas**



CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Junta Freguesia de Quarteira rege toda a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, movendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Os serviços da Junta de Freguesia de Quarteira regem a sua conduta pela Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública, nos seguintes termos:

Princípios gerais

Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Quarteira no desempenho das suas funções e atividades estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Todos os trabalhadores que mantenham algum laço jurídico-laboral com a Junta de Freguesia de Quarteira devem observar e respeitar os diversos princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.

- Serviço Público – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- Legalidade – Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- Justiça e imparcialidade – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- Igualdade – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- Proporcionalidade – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- Colaboração e boa-fé – Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- Informação e qualidade – Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- Lealdade – Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- Integridade – Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- Competência e responsabilidade – Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



A Junta Freguesia de Quarteira adota e implementa um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Organização. Este programa inclui os seguintes instrumentos: (i) o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da Junta Freguesia de Quarteira (“PPR”), (ii) o presente Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código de Conduta RGPC” ou “Código”), (iii) um programa de formação, e (iv) um canal de denúncias e respetiva Política de Denúncia Interna (conjuntamente, o “Programa de Cumprimento Normativo”).

1. Objeto

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“RGPC”).

2. Âmbito de aplicação

2.1. O Código de Conduta RGPC aplica-se a todos os Colaboradores e Membros do Executivo.

3. Responsável pelo cumprimento normativo

3.1. A Organização deve designar um responsável pelo cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo para a Junta Freguesia de Quarteira, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa (o “Responsável pelo Cumprimento Normativo”).

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é um elemento do Executivo e exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, de acordo com os termos legalmente aplicáveis.

4. Princípios de atuação

A Junta Freguesia de Quarteira orienta toda a sua atividade pelos princípios e regras de atuação estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira e, em particular:

- (i) pelo cumprimento rigoroso da lei, dos regulamentos, das recomendações e das disposições estatutárias, bem como das regras internas, das políticas e das linhas de orientação da Junta Freguesia de Quarteira;
- (ii) pela cooperação e profissionalismo nas relações com os Parceiros e com as comunidades locais em que cada empresa da Junta Freguesia de Quarteira se insere;
- (iii) pela intolerância por qualquer situação de Corrupção e Infrações Conexas;
- (iv) pela não aceitação da violação das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira.



5. Regras de atuação

A Junta Freguesia de Quarteira cumpre as regras de atuação estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira e, em particular, no que diz respeito às:

a) Relações da Junta Freguesia de Quarteira com os seus Colaboradores e Membros do Executivo:

Todos da Junta Freguesia de Quarteira devem cumprir escrupulosamente as regras laborais aplicáveis, com destaque para as relativas a:

- (i) igualdade e não discriminação no trabalho;
- (ii) proibição de todas as formas de assédio;
- (iii) segurança e saúde no trabalho.

b) Relações entre os Colaboradores e Membros do Executivo:

Todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta Freguesia de Quarteira devem:

- (i) respeitar os outros;
- (ii) trabalhar em equipa;
- (iii) promover a qualidade e a melhoria contínua;
- (iv) privilegiar um ambiente informal, com respeito pela hierarquia;
- (v) adotar regras de cortesia e trato apropriados.

c) Relações com os Parceiros:

Todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira devem cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo com os Parceiros uma relação de acordo com os bons costumes e boas práticas comerciais e deontológicas.

(d) Relações com Terceiros:

Todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira devem respeitar as regras de mercado e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais sobre os seus concorrentes.

(e) Conflitos de Interesses:

Todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta Freguesia de Quarteira devem respeitar as regras de conflito de interesses estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira, devendo o Colaborador ou o Parceiro abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações e de dar prioridade aos seus próprios interesses, económicos ou pessoais, ou de terceiros em prejuízo dos interesses da Junta Freguesia de Quarteira.

(f) Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:

A Junta Freguesia de Quarteira proíbe e não tolera qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida, em todas as suas relações internas e externas.



Todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas.

As condutas proibidas encontram-se estabelecidas no Anexo II ao presente Código de Conduta RGPC (que dele faz parte integrante), sendo, nomeadamente, absolutamente proibido:

(i) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão, e apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento;

(ii) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

(iii) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

(iv) obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade da Junta Freguesia de Quarteira, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como com as disposições do presente Código de Conduta RGPC.

(g) Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas por conta e/ou em nome da Junta Freguesia de Quarteira. Mais é proibido o envolvimento político, por qualquer forma, em nome da empresa.

6. Incumprimento

6.1. Este Código de Conduta RGPC deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores e Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código de Conduta RGPC justifica a falta do seu cumprimento.

6.2. O não cumprimento das regras constantes deste Código de Conduta pode acarretar consequências graves para a Junta Freguesia de Quarteira e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, que a Junta Freguesia de Quarteira não deixará de punir, nos termos legais e regulamentares.



6.3. As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal.

7. Sanções disciplinares

7.1. Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, pelo incumprimento das disposições deste Código, podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa, as seguintes sanções disciplinares no contexto laboral:

- (i) Repreensão não registada;
- (ii) Repreensão registada;
- (iii) Sanção pecuniária;
- (iv) Perda de dias de férias;
- (v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- (vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso de Parceiros e outros terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

7.2. Sanções criminais

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, por atos de Corrupção e Infrações Conexas podem ser aplicadas as sanções criminais previstas no Anexo I ao presente Código.

7.3. Procedimento em caso de Infração

- (i) A aplicação das regras definidas no presente Código de Conduta RGPC é monitorizada e acompanhada de forma permanente pela Comissão de Ética e Sustentabilidade;
- (ii) Caso estejam em causa situações de infrações e irregularidades previstas nos termos da Política de Denúncia Interna, deverá ser seguido o procedimento aí estabelecido;
- (iii) Sem prejuízo do disposto na Política de Denúncia Interna, por cada infração ao presente Código de Conduta RGPC deverá ser elaborado um relatório que inclua: i) a identificação das regras violadas; ii) a sanção aplicada; e iii) as medidas adotadas ou a adotar.

8. Procedimento para análise de denúncia

8.1. A Organização dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

8.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Política de Denúncia Interna da Organização.



8.3. Para efeitos do presente Código, a estrutura societária competente pelo registo e tratamento de denúncias nos termos da Política Denúncia Interna é o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

9. Divulgação e Formação

9.1. O Código de Conduta RGPC e as respetivas revisões são divulgados a todos os Colaboradores e Membros do Executivo e partes interessadas através da Intranet, quando exista, e do website <https://www.jf-quarteira.pt>.

9.2. A Organização assegura a realização de um programa de formação interna ministrado a todos os Colaboradores e Membros do Executivo, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos legalmente previstos.

10. Revisão

10.1. O Código de Conduta RGPC deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Junta Freguesia de Quarteira que justifique a revisão.

10.2. Sempre que uma revisão nestes termos acontecer, será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento, igualmente através do site oficial na internet (<https://www.jf-quarteira.pt>) e da intranet, conforme aplicável, e no prazo de 10 dias desde a referida revisão e aprovação.

11. Disposições Finais

11.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão Executivo.

11.2. Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelo órgão Executivo, no que diz respeito às alterações necessárias para confirmação do Código com a legislação em vigor a cada momento.

Quarteira, 17 de dezembro de 2024



ANEXO I CONDUTAS PROIBIDAS

Para efeitos do Código de Conduta RGPC, são exemplos de condutas proibidas as que abaixo se apresentam.

I. Nas relações com autoridades ou funcionários públicos:

(i) Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, ou acelere a tomada de uma decisão, em benefício da Junta Freguesia de Quarteira ou de algum dos seus *stakeholders* ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato inerente ao seu cargo, em benefício da Junta Freguesia de Quarteira ou de algum dos seus *stakeholders*.

(ii) Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão previamente adotada por qualquer autoridade ou funcionário público em benefício da Junta Freguesia de Quarteira ou de algum dos seus *stakeholders*.

(iii) Prometer ou oferecer a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que qualquer outra pessoa, particular, autoridade ou funcionário público influencie uma outra autoridade ou funcionário, com o fim de obter uma decisão em benefício da Junta Freguesia de Quarteira ou de algum dos seus *stakeholders*.

(iv) Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a sua exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia.

(v) Independentemente do seu valor económico, são proibidas quaisquer entregas de dinheiro em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento, pagamentos ou ofertas de refeições, viagens, estadias em hotéis, espetáculos ou outros eventos de lazer, bem como a atribuição de qualquer benefício, ainda que não patrimonial, a qualquer autoridade ou funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibida a promessa das entregas ou ofertas referidas.

(vi) Exercer qualquer tipo de influência sobre uma autoridade ou funcionário público, diretamente ou através de terceiros, contratados ou contactados para o efeito.

(vii) Utilizar qualquer relação de afinidade com uma concreta autoridade ou funcionário público de forma a obter qualquer benefício para a Junta Freguesia de Quarteira ou os seus *stakeholders*.



II. Nas relações com entidades privadas:

(i) Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a Junta Freguesia de Quarteira ou os seus *stakeholders* e que seja contrário aos deveres daqueles.

(ii) Solicitar ou aceitar de qualquer entidade privada, nomeadamente a fornecedores e clientes da Junta Freguesia de Quarteira, qualquer benefício indevido para si próprio ou para terceiro, como contrapartida da adoção de um ato ou da omissão do mesmo que seja contrário aos seus deveres enquanto colaborador da Junta Freguesia de Quarteira.



ANEXO II DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

1. Associado(a): uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, sobre a qual uma pessoa exerça uma influência significativa, contanto que não seja uma Subsidiária.
2. Canal de Denúncia Interna: plataforma disponível no site <https://www.jf-quarteira.pt>, o endereço de email canaldenuncias@jf-quarteira.pt, ou comunicação por carta postal, dirigida ao Responsável pelo Canal de Denúncia Interna para a morada da sede da Junta Freguesia de Quarteira, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, com ou sem identificação do Denunciante, nos termos previstos na Política de Denúncia Interna da Organização. Podem ainda solicitar reunião presencial, ou contactar por telefone.
3. Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira: o Código de Ética e Conduta que contém os valores, princípios e regras de atuação de todos os colaboradores, membros do Executivo, bem como – com as necessárias adaptações – dos parceiros.
4. Código de Conduta RGPC: o presente Código, que deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira e é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do combate à corrupção e infrações conexas, previsto no RGPC.
5. Colaboradores e Membros do Executivo: todos os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira, incluindo Membros do Executivo.
6. Corrupção e Infrações Conexas: as infrações discriminadas no Anexo I ao Código de Conduta RGPC, designadamente os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
7. Denunciante: a pessoa singular que denuncie uma Infração com fundamento em informações obtidas no exercício da atividade profissional (ainda que entretanto cessada, na fase de recrutamento ou na fase de negociação pré-contratual) que desenvolver no âmbito da Junta Freguesia de Quarteira ou na interação com as entidades que constituem o mesmo, independentemente da natureza desta atividade e da área ou departamento em que é exercida, nomeadamente trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, titulares



de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos do executivo, de gestão, fiscais ou de supervisão da Junta Freguesia de Quarteira, voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

8. Influência Significativa: o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica, mas que não é Controlo nem Controlo Conjunto sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.

9. Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas: o conjunto de disposições constantes do Código de Conduta RGPC, do Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira no que respeite a Corrupção e Infrações Conexas, das políticas e procedimentos internos da Junta Freguesia de Quarteira ou de outras normas legais ou corporativas relacionadas com a Corrupção e Infrações Conexas

10. RGPC: o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

11. Parceiros: os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Junta Freguesia de Quarteira, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

ANEXO III
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Base legal Código Penal	Crime	Conduta	Sanção
Corrupção			
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 1 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 2 CP	Corrupção ativa para ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias

		para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	
Tráfico de influência			
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	de Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão de 1 a 5 anos
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	de Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
335.º, 2 CP	Tráfico de influência ativo	de Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
Branqueamento			
368-A.º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
Prevaricação			



369.º, CP	Denegação de justiça e prevaricação	<p>1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p> <p>3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 5 anos</p> <p>3. Prisão de 1 a 8 anos</p>
Recebimento e oferta indevidos de vantagem			
372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	<p>Prisão até 5 anos</p> <p>Multa até 600 dias</p>
372.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	<p>Prisão até 3 anos</p> <p>Multa até 360 dias</p>
Peculato			
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	<p>1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 8 anos</p> <p>2. Prisão até 3 anos</p> <p>Multa</p> <p>3. Prisão até 3 anos</p> <p>Multa</p>

		3. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	
376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.	1. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias 2. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias
Participação económica em negócio			
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	1. O funcionário que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	1. Prisão até 5 anos 2. Prisão até 6 meses Multa até 60 dias
Concussão			



379.º, 1 CP	Concussão	<p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p> <p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão de 1 a 8 anos</p>
Abuso de poder			
382.º CP	Abuso de poder	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>	<p>Prisão até 3 anos</p>